

ANEXO II

TABELA DE RECEITA N. I

**ALTERADA PELA LEI Nº 7.952/2010
ATUALIZADA PARA VIGÊNCIA A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2011**

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	%
000	Unidades imobiliárias constituídas por Terrenos sem Edificações ou Construções, ou em que houver construção condenada, em ruína, incendiada, paralisada ou em andamento, com área de terreno:	
	Até 50m ²	ISENTO
	De 51m ² a 250m ²	1,0
	De 251m ² a 400m ²	2,0
	De 401m ² a 700m ²	3,0
	De 701m ² a 1.500m ²	4,0
	Acima de 1.500m ²	5,0
001	Unidades imobiliárias constituídas por Terrenos em que houver Construção em andamento, com área de terreno:	
	Até 50m ²	ISENTO
	De 51m ² a 250m ²	1,0
	Acima de 251m ² (Até o limite máximo de 03 (três) anos, a partir da data da concessão do Alvará)	2,0
60	Unidades imobiliárias constituídas por Terrenos com Edificações ou Construções Residenciais:	
	Padrão Alto Luxo	1,0
	Padrão Luxo	0,7
	Padrão Bom	0,4
	Padrão Médio	0,3
	Padrão Simples	0,2
	Padrão Precário	0,1
10 40 70 80	Unidades Imobiliárias constituídas por Terrenos com Edificações ou Construções Não Residenciais, Comerciais, Industriais, Serviços, e Institucionais	
	Padrão Alto Luxo	1,5
	Padrão Luxo	1,4
	Padrão Alto	1,3
	Padrão Bom e Padrão Médio	1,2
	Padrão Simples e Padrão Precário	1,0

Nota: Ato do Poder Executivo estabelecerá critérios para definir os terrenos considerados como construção em andamento.

ESTA TABELA NÃO SUBSTITUI A PUBLICADA NO DOM DE 18 A 20/12/2010